

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.519, DE 2019

Institui o Sistema Integrado Nacional de Indicadores dos Consórcios Públicos - SINACON, para dispor sobre os indicadores de eficiência, eficácia, capacidade, produtividade e qualidade dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais, e dá outras providências

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado SILVIO COSTA FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.519, de 2019, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, institui o Sistema Integrado Nacional de Indicadores dos Consórcios Públicos - SINACON, para dispor sobre os indicadores de eficiência, eficácia, capacidade, produtividade e qualidade dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Segundo o autor, faz-se “necessário que o Governo Federal elabore indicadores de qualidade dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais, de modo a dar maior garantia das operações realizadas por consórcios públicos já constituídos através da transparência, fomentar a criação de novos consórcios e dar maior publicidade as ações dos consórcios públicos”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação.



Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (Art. 241).

Em face dessa previsão constitucional, foi editada a Lei nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Os concursos públicos desenvolvem papel de destaque no âmbito da consecução do interesse público, na medida em que os entes consorciados unem esforços visando atender, com eficiência, os interesses da sociedade, por meio da gestão associada de serviços públicos.

Nessa linha, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, entendemos meritório este projeto de lei, na medida em que institui o Sistema Integrado Nacional de Indicadores dos Consórcios Públicos - SINACON, destinado ao controle da eficiência, da eficácia, da capacidade, da produtividade e da qualidade dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais (art. 1º).

O SINACON, sob a gestão do Poder Executivo Federal, tem por objetivo principal assegurar o controle social da gestão associada de serviços públicos prestados por consórcios, mediante a definição de indicadores estabelecidos com base em parâmetros objetivamente mensuráveis. (Art. 2º)



Os indicadores de qualidade e eficiência dos consórcios públicos constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, serão elaborados a partir do cruzamento de dados cadastrais e financeiros, sujeitos à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para avaliar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio.

Ressalta-se que o SINACON poderá ser utilizado por consórcios públicos qualquer que seja a personalidade jurídica de que se revistam pública ou privada, sendo vedada a cobrança de valores para a inscrição de consórcio no sistema.

Quanto a esse ponto, parece-nos que houve uma imprópria substituição da palavra “SINACON” por “SINICOP”, no artigo 7º do projeto. Visando à sua correção, apresentamos emenda de redação.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.519, de 2019, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
Relator

2021-8477



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210580230800>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.519, DE 2019

Institui o Sistema Integrado Nacional de Indicadores dos Consórcios Públicos - SINACON, para dispor sobre os indicadores de eficiência, eficácia, capacidade, produtividade e qualidade dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais, e dá outras providências

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º É vedada a cobrança de valores para a inscrição de consórcio no SINACON. "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
Relator

2021-8477



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210580230800>

